

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0745/77
INTERESSADO : LEE YU
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES
PARECER CEE Nº 610 /77 - CESG - Aprov. em 20/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

LEE YU fez em Taipei, Taiwan, República da China, o Curso Primário de 6 anos, mais o Ginásio de 3 anos (setembro de 1967 a junho de 1970) a que acrescentou 1 ano do Colegial, cuja duração, na China, é de 3 anos.

No Ginásio estudou:

1º ano (2 semestres): Civismo, Língua Chinesa, Álgebra, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Escotismo, Conduta;

2º ano (2 semestres): com exceção de Ciências Naturais, as mesmas, mais Geometria (a partir do 2º semestre), Educação Física;

3º ano (2 semestres): com exceção de Educação Física, as mesmas, excluída, igualmente, Ciências Naturais do 1º ano.

No 1º ano Colegial (curso comercial): Chinês, Inglês, Música, Guarda-Livros, Introdução ao Comércio, Educação Física, Ábaco, Matemática, Economia, Dactilografia (chinês), Dactilografia (Inglês), Compra e Venda, Educação Física, Conduta, Treinamento Militar (fls. 3,6,7,8,9).

Totalizou, na China, 10 anos de escolaridade.

No Brasil, em 1975 e 1976, seguiu com êxito, no Instituto Guanabarrino (Rio de Janeiro), as 1ª e 2ª séries do 2º Grau, sem haver solicitado equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro (fls. 11,14,15).

Pretende prosseguir na 3ª série do 2º Grau na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ministro da Costa Manso".

2. APRECIÇÃO

Ouvida a Secretaria da Educação, o órgão competente opinou pela equivalência, mas, implicando a situação em convalidação, remeteu o processo ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE publicada a 17-10-76.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por LEE YU, equivalem aos de conclusão do ensino de 1º Grau no Sistema Brasileiro de Ensino, conforme, também, pronunciamento do órgão competente da Secretaria da Educação, convalidando-se, conseqüentemente, os atos escolares praticados pelo interessado no Brasil, a partir da matrícula em estabelecimento nacional, em 1975. Note-se que a equivalência de estudos em nível de conclusão de 1º grau será considerada perfeita, desde que aprovado em exame especial de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

CESG, em 05 de julho de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros : ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 06 de julho de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente